

Registro: 2019.0000280473

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2227670-68.2018.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante POLO HANDES AG, é agravado PAPIEX COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PAPEIS E DERIVADOS LTDA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 17ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Deram provimento ao recurso, V.U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores IRINEU FAVA (Presidente sem voto), JOÃO BATISTA VILHENA E SOUZA LOPES.

São Paulo, 12 de abril de 2019.

Paulo Pastore Filho relator Assinatura Eletrônica



VOTO N°: 27331

AGRV.N°: 2227670-68.2018.8.26.0000

COMARCA: SÃO PAULO

AGTE: POLO HANDES AG

AGDO. : PAPIEX COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PAPEIS

E DERIVADOS LTDA

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – Empresa extinta irregularmente - Sucessão processual – Possibilidade – Inteligência do art. 110 do CPC - Inclusão dos sócios no polo passivo da ação, em razão de responsabilidade prevista no artigo 1.080 do CC – Decisão reformada – Recurso provido.

Trata-se de agravo de instrumento tirado contra a r. decisão copiada a fls. 49/50, que, nos autos da ação agravada, monitória movida da emface fase de emcumprimento de sentença, segundo а ótica do agravante, analisar а questão da sucessão processual prevista no art. 110 do NCPC por ter a executada encerrado entendendo atividades, pela necessidade suas de incidente instauração do de desconsideração da personalidade jurídica, conforme transcrito abaixo:

"Vistos. Nos termos do artigo 133 do NCPC, o pedido desconsideração personalidade jurídica da deverá formulado por meio de incidente processual. Tendo em vista criação da classe processual adequada, providencie o exequente a distribuição da referida petição mediante cadastro no sistema SAJ, utilizando-se a classe processual 12119 - Incidente desconsideração da personalidade jurídica, para o peticionamento eletrônico intermediário, regularizando-se o cadastro das partes em que deverão ser incluídos no polo passivo incidente os sócios. Após o cumprimento do acima determinado, tornem conclusos para decisão no referido incidente. Int".

agravante afirma que а r. decisão subsistir, porquanto se trata а hipótese de sucessão 110 do CPC, haja vista o processual, nos termos do art.



encerramento da empresa agravada, ainda que de forma irregular. Aduz ser desnecessária a desconsideração da personalidade jurídica, já que a empresa não mais existe no campo fático. Requer o provimento do presente recurso, para o fim de determinar a inclusão dos sócios da agravada no polo passivo, em razão da sucessão processual prevista no mencionado dispositivo legal.

Recurso processado no efeito devolutivo (fls. 53).

A agravada ofereceu contrariedade (fls. 58/64).

É o relatório.

O recurso merece provimento.

No caso em comento a exequente requer a substituição processual com espeque no art. 110 do CPC, uma vez que a executada encerrou as suas atividades, existindo pendência de débito.

Razão lhe assiste.

Consta dos autos principais que, embora determinada a penhora de faturamento no percentual de 15% do faturamento líquido da devedora até o valor atualizado da dívida (R\$ 348.237,91), esta se manteve inerte ao cumprimento da ordem judicial, sem apresentar qualquer motivação idônea.

inércia Ε, diante da da devedora, para implementação da penhora do faturamento foi nomeado perito, o qual, após trabalho de pesquisa e diligências periciais, não obteve êxito na consecução de seu objetivo, uma vez que a empresa devedora não foi localizada.

É possível verificar no laudo pericial a existência de informações de a que a empresa teria sido encerrada e se encontra irregular perante três órgãos públicos, conforme consta das certidões de ICMS, SRF e JUCESP (fls. 110/148 dos autos principais).



Em contraminuta, a empresa devedora em momento algum nega que encerrou as suas atividades, discorrendo genericamente sobre impossibilidade de а imputação responsabilidade pela pessoal aos sócios dissolução irregular, sem rebater especificamente substituição а almejada nos termos do artigo 110 do CPC.

destacar ainda que, imputa-se, no responsabilidade aos sócios, conforme disposto no artigo Códiao Civil: "Art. 1.080. As do deliberações infringentes do contrato ou da lei tornam ilimitada responsabilidade dos que expressamente as aprovaram".

Portanto, respeitada a decisão recorrida, extinta a empresa executada, não se trata a hipótese de desconsideração da personalidade jurídica.

A extinção da personalidade jurídica equivale a morte da pessoa natural, de modo que se revela perfeitamente aplicável o instituto da sucessão processual previsto no artigo 110 do CPC, por analogia.

Nesse sentido:

"AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRÂNSITO - FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENCA - DECISÃO OUE REJEITOU INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA EXECUTADA, PORÉM, ALTERNATIVO DE INCLUSÃO DOS SÓCIOS *ACOLHEU* PEDIDO NOPASSIVO, REPUTANDO CARACTERIZADA HIPÓTESE DE SUCESSÃO PROCESSUAL VERSADA NO ARTIGO 110 DO CPC - ENCERRAMENTO IRREGULAR DA PESSOA JURÍDICA, POROUANTO POSTERIOR AO SURGIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR OS DANOS DERIVADOS DO ATO ILÍCITO - EXTINCÃO OPERADA COM VIOLAÇÃO À LEI, ATRAINDO A INCIDÊNCIA DO ARTIGO 1.080 DO CC RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA SÓCIOS EILIMITADA DOS PELAOBRIGAÇÃO CONTRAÍDA PELA SOCIEDADE - RECONHECIMENTO -MANTIDA PENHORA ON LINE DE VALORES EXISTENTES EM CONTA CORRENTE DE UM DOS EXECUTADOS - IMPOSSIBILIDADE - DEMONSTRAÇÃO DE QUE A *RECEBIMENTO* TEMORIGEM *EXCLUSIVA* NODEIMPENHORABILIDADE LEGAL - EXEGESE DO ARTIGO 833, IV, DO NCPC



CONSTRIÇÃO AFASTADA - DECISÃO REFORMADA - AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO" (TJSP; Agravo de Instrumento 2184597-80.2017.8.26.0000; Relator (a): Andrade Neto; Órgão Julgador: 30ª Câmara de Direito Privado; Foro de Guarulhos - 9ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 09/05/2018; Data de Registro: 11/05/2018)

"EXECUÇÃO DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA Não preenchimento dos requisitos do artigo 50, do Código Civil **DESPROVIDO** NESTE TÓPICO. *EXECUCÃO* **ENCERRAMENTO** *RECURSO* IRREGULAR DA DEVEDORA - Empresa executada que não foi encontrada pelo Oficial de Justiça no endereço constante da **JUCESP** Possibilidade de inclusão dos sócios no polo passivo, em razão da responsabilidade solidária e ilimitada, como já previa artigo 10 do Decreto nº 3.708/19, reiterado pelo artigo 1.080 do Código Civil RECURSO PROVIDO NESTE TÓPICO." (TJSP, Agravo Instrumento nº 2186579-37.2014.8.26.0000, 23ª Câmara de Direito Privado, Rel. Sérgio Shimura, j. em 17/12/2014)

"Agravo de Instrumento. Compra e venda de veículo. "ação declaratória de inexigibilidade de débito/vício redibitório c.c. indenização por danos morais". Cumprimento de Decisão considerou prematuro sentenca. que pedido de 0 desconsideração de pessoa iurídica da empresa executada. Pretensão à desconsideração da pessoa jurídica com base no art. 28, § 5° do CDC. Impossibilidade. Empresa agravada dissolvida. No entanto, possível a inclusão dos sócios no polo passivo da lide em razão da sucessão processual. Sucessão processual pessoa jurídica que se dá na pessoa dos sócios. Exegese dos artigos 110 do NCPC. Agravo de instrumento provido. (TJSP; 2095575-74.2018.8.26.0000; Instrumento Relator (a): Francisco Occhiuto Júnior; Órgão Julgador: 32ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional V - São Miguel Paulista Cível; Data do Julgamento: 08/10/2018; Data de Registro: 08/10/2018)



"CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AÇÃO DE COBRANÇA. EXTINÇÃO DA PESSOA JURÍDICA EXEQUENTE. PEDIDO DE INCLUSÃO DOS SÓCIOS NO ATIVO DEMANDA. ADMISSIBILIDADE. EXTINCÃO PESSOA JURÍDICA OUE IMPLICOU Α TRANSFERÊNCIA DA TITULARIDADE DOS CRÉDITOS AOS SÓCIOS. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL CABÍVEL. INTERPRETAÇÃO ANALÓGICA DO ARTIGO 110 DO CPC/15. *DECISÃO* MANTIDA. **RECURSO** IMPROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2058937-76.2017.8.26.0000; Relator (a): Vito Guglielmi; Julgador: 6ª Câmara de Direito Privado; Foro de Marília Vara Cível; Data do Julgamento: 14/09/2017; Data de 14/09/2017) AGRAVO F_iM *RECURSO* ESPECIAL Nº 1.248.355 (2018/0033973-0)

Nesse contexto, a pretensão da agravante merece guarida para a inclusão dos sócios da empresa agravada no passivo da ação.

Ante o exposto, dá-se provimento ao recurso.

PAULO PASTORE FILHO
Relator